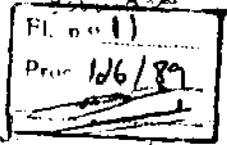




GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 2.737, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989.

Altera dispositivo da Lei Municipal 2.594, de 20.10.88, que institui à Fundação Assisense - Cultura - F.A.C.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Passam a ter as seguintes redações os Parágrafo 1º do artigo 6º e artigo 8º da Lei Municipal nº 2.594, de 20.10.88, que instituiu a Fundação Assisense da Cultura - F.A.C.:

Artigo 6º:

Parágrafo 1º - O orçamento do Município consignará, anualmente, a partir do exercício de 1990, dotação especialmente destinada, no mínimo, à manutenção e expansão dos bens imóveis sob domínio da Fundação e à sua manutenção.

Esta dotação não poderá ser inferior a 2%(dois por cento) relativo ao valor da soma das quotas do imposto sobre Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios e será paga em duodécimos.

Artigo 8º - A Administração da Fundação Assisense de Cultura - F.A.C., será exercida por um Conselho Curador e por uma Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - O Conselho Curador, órgão soberano de deliberação da Fundação Assisense da Cultura, é constituído dos seguintes membros e seus respectivos suplentes:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

Fl. nº 18
Data 26/11/89

.....Lei nº 2.737/89.....Fls.02.....

- I - pelo Prefeito Municipal;
 - II - pelo Diretor de Gabinete da Prefeitura;
 - III - pelo Secretário Municipal de Educação ;
 - IV - por cinco Conselheiros e respectivos su
plentes, de escolha do Sr. Prefeito Mu
nicipal;
 - V - por cinco Conselheiros e respectivos -
suplentes, de escolha da Câmara Municipal
 - VI - por um funcionário e seu respectivo su
plente, pertencente ao quadro da FAC, e
leito por seus pares em eleição direta e
por maioria simples de votos;
 - VII - por um Conselheiro e seu respectivo su
plente indicado pela UNLSP - Campus de -
Assis;
 - VIII - por um Conselheiro e seu respectivo su
plente indicado pelo Instituto Educacion-
al de Assis;
 - IX - por um Conselheiro e seu respectivo su
plente indicado pela Fundação Educacion-
al do Município de Assis - FEMA -.
- §2º -
- §3º -
- Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Curador, mencionados
nos itens I, II, III, serão considera-
dos membros "natos".
- Parágrafo 5º - Os membros do Conselho Curador terão manda
to de dois anos.
- Parágrafo 6º - Os membros do Conselho Curador referidos -
nos itens VI, VII, VIII e IX deste artigo ,
perderão seu mandato tão logo deixem de
pertencer a categoria da qual são represe-
sentantes.



Prefeitura Municipal de Assis

Fl. n.º 13
Pror 106/89

GABINETE DO PREFEITO

.....lei nº2.737/89.....Fls.03.....

Parágrafo 7º - Em caso de vacância de membros do Conselho, titular, e ou suplentes, um novo Conselheiro completará o mandato.

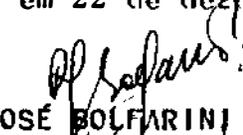
Parágrafo 8º - O Presidente será eleito pelo Conselho Curador entre seus pares, com mandato de 02(dois) anos permitido a sua reeleição por apenas mais um mandato consecutivo.

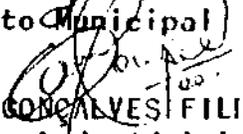
Artigo 2º - As reformas estatutárias decorrentes da presente lei, se processarão de conformidade com as normas e a legislação vigente que regula a espécie.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por Decretos, os atos necessários à constituição e posse do novo Conselho Curador, bem como a tomar as providências necessárias à efetivação das modificações estatutárias da F.A.C., no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a aprovação da presente lei.

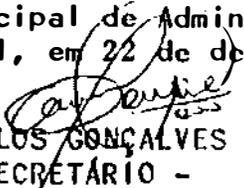
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de dezembro de 1989.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
Prefeito Municipal


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Administração
e Assuntos Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal, em 22 de dezembro de 1989.


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
- SECRETÁRIO -